



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 30/05/2012
Luiza Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.725, DE 29 DE MAIO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO

Obriga os Hospitais públicos ou particulares a comunicarem às Delegacias de Polícias mais próximas, sobre os atendimentos de casos de mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressão física realizados em seus pronto-socorros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais públicos ou privados obrigados a comunicarem, formalmente, as Delegacias de Polícia mais próximas, quando do atendimento de mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressão física em seus pronto-socorros no Estado da Paraíba.

Art. 2º Os dados de preenchimento na comunicação formal descrita no art. 1º desta Lei deverão contemplar:

- I – motivo de atendimento;
- II – diagnóstico;
- III – descrição detalhada dos sintomas e das lesões;
- IV – conduta, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de maio , de 2012; 124º da
Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador